



Governo do Distrito Federal

Casa Civil do Distrito Federal

Unidade de Controle e Administração de Contratos

Diretoria de Acompanhamento e Controle de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 01/2024 – CASA CIVIL, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002.

Contrato SIGGO Nº 051029

PROCESSO SEI Nº 04021-00000019/2024-17

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no centro cívico, Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 3º andar, Brasília/DF, CEP nº: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Subsecretário de Administração Geral, **JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO**, matrícula GDF nº: 174.702-9, [REDACTED] inscrito no CPF sob o [REDACTED], com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e pela Portaria nº 31, de 17/12/2020, e do outro lado, a empresa **VIXCARD COMERCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS PARA IDENTIFICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.583.967/0001-79, com sede na Rua Renoir, nº 60, Parque Residencial Laranjeiras, Serra/ES, CEP nº: 29.165.520, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela titular da empresa **BIANCA FIGUEIREDO**, portadora do RG [REDACTED] inscrita no CPF [REDACTED] RESOLVEM firmar o presente contrato, na conformidade dos elementos constantes do Processo SEI-GDF nº 04021-00000019/2024-17, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente contrato obedece aos termos do Decreto nº 39.103, de 06/06/2018, da Solicitação de Saldo da Ata - SSA 255/2024 (131923589), da Ata de Registro de Preços nº 0191/2023 (133756343), proveniente do Pregão Eletrônico nº 52/2023 (133735880) e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que passam a integrar o presente Contrato.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de carteiras de identificação de pessoas com deficiência (carteira de identificação em PVC laminado, cordão espectro autista e porta crachá), com a finalidade de atender ao determinado na Lei Distrital nº 6.642, de 21 de julho de 2020 e no Decreto nº 41.184, de 11 de setembro de 2020, e, na Lei Distrital nº 6.809, de 01 de fevereiro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 42.363, de 04 de agosto de 2021, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 52/2023 (133735880), conforme o quadro abaixo transcrito:

Especificação do Objeto	Valor do item	Quantidade solicitada	Valor total da compra do item
Material: Carteira de identificação em PVC laminado; Dimensão 5,40 x 8,50 cm (L x A); Característica: Cantos arredondados, flexível e resistente, impresso nos dois lados.	R\$ 1,35	3.500	R\$ 4.725,00

Cláusula Quarta – Da Forma de fornecimento

4.1. Conforme o item 9, do Anexo I, do Edital (Termo de Referência), deverão ser obedecidos os seguintes pontos da forma de entrega dos materiais:

4.2. O prazo para entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela empresa Contratada.

4.2.1. Considerando a economia aos cofres públicos e a logística da Contratada, os materiais deverão ser solicitados pelos órgãos nas quantidades mínimas a seguir:

I - Para os cartões, cordões e porta crachás: pedido mínimo de 150 (cento e cinquenta) unidades de cada;

II - Os produtos, serão recebidos mediante apresentação de nota fiscal.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de **R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 09101

II - Programa de Trabalho: 04242820385170168

III - Natureza da Despesa: 33.90.32

IV - Fonte de Recursos: 111

6.2. O empenho é de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), conforme a Nota de Empenho nº 2024NE000112 (133574519), emitida em 16/02/2024 sob o evento nº 400091, Empenho da Despesa, na modalidade estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal; e

7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

8.1.1. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Cláusula Nona – Da Garantia

- 9.1. A garantia ou assistência técnica do bem conforme o caso deverá ser especificada em Termo de Garantia.
- 9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de seguro garantia, conforme previsão constata do Edital subitem 20.5., no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666/1993.
- 9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - 9.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 9.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
 - 9.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2. Conforme item 13, do termo de referência Anexo I, do Edital segue:
- 10.2.1. Fornecer os dados necessários: fotografias no tamanho 3x4 digitalizada ou em papel, os dados pessoais dos solicitantes, a numeração sequencial do sistema para ser impresso.
 - 10.2.2. Aprovar, previamente, o material a ser fornecido, conforme Anexo II (modelos das artes dos itens, com descrição técnica das fontes e cores) do Anexo I, do Edital (Termo de Referência).
 - 10.2.3. Analisar, visualmente, quanto à coloração e aspecto geral, ocasião em que suas medidas e demais informações serão confrontadas com as especificações estabelecidas no Anexo I, do Edital, Termo de Referência pela área demandante.
 - 10.2.4. Nomear Executor e suplente, quando necessário, dos quais serão incumbidos as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei nº 8.666, de 1993.
 - 10.2.5. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela Contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.
 - 10.2.6. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, às suas instalações, para entrega de aquisições deste objeto.
 - 10.2.7. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e Nota de Empenho.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do contrato; e

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

I) Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;

II) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo Órgão, ou;

III) Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

IV) No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

V) Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de máfé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.6. Conforme item 12 do Termo de Referência, constituem demais obrigações da Contratada:

11.6.1. Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

11.6.2. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, bem como a Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal - SEPD/DF, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

11.6.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.

11.6.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

11.6.5 . Manter sigilo acerca dos dados fornecidos pelos servidores, sob pena de responder civil e penalmente.

11.6.6. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.

11.6.7. Atender, no prazo fixado, às solicitações do Fiscal do Contrato.

11.6.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

11.6.9. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência, Anexo I, do Edital, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.

11.6.10. Garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

11.6.11. A Contratada fica obrigada a Lei Distrital nº 5.061, de 2013, de cláusula de proibição de mão de obra infantil nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.

11.6.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.6.13. Assegurar que os produtos entregues estarão em conformidade com as normas vigentes e demais legislação relacionadas à sua natureza.

11.6.14. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

11.6.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

11.6.16. Entregar os produtos em conformidades com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

11.6.17. Não transferir a outrem, ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo V do Edital.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80, desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Casa Civil do Distrito Federal, designará um Executor para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro

A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - Incentive a violência;

II - Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - Seja homofóbico, racista e sexista;

VI - Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

Cláusula da Política de Anticorrupção

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Pelo Contratante:

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO
Subsecretário de Administração Geral

Pela Contratada:

BIANCA FIGUEIREDO

Titular da empresa



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA FIGUEIREDO, Usuário Externo**, em 21/03/2024, às 12:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO - Matr.0174702-9, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 22/03/2024, às 11:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=135766532 código CRC= **808FA7A5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 61 3961 4717

Sítio - www.casacivil.df.gov.br